



Comissão Especial do Projeto de Lei n. 10.887, de 2018, que "altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa".– PL 10887/18 - Improbidade Administrativa."

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão Especial para debater a importância da inclusão de mecanismos de mediação na Lei de Improbidade Administrativa.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal combinado com o artigo 117, VII e artigos 255 e 256 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de audiência pública para debater sobre o **Projeto de Lei n. 10.887, de 2018, do Sr. Roberto de Lucena, que "altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa", para debater a importância da inclusão de mecanismos de mediação na Lei de Improbidade.**

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. **Leoberto Narciso Brancher – Juiz do TJ/RS;**
2. **Afonso Armando Konzen – Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul aposentado;**
3. **Juarez Freitas – PHD em Direito pela PUC/RS**



4. Sussana Schwantes, Doutorando em Direito

J U S T I F I C A T I V A

A Lei de Improbidade integrou-se ao ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de combater atos que afetem a moralidade e dilapidem a coisa pública, regulamentando o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Pelo fato dessa lei possuir comandos muito abertos, nem sempre se verifica a prudência necessária no seu manejo, recaindo em muitas vezes no excesso da sua utilização, mesmo em casos que não comportem a devida tipificação.

Atualmente tem se formado uma corrente na defesa de se evitar a judicialização excessiva, e a promoção da desjudicialização, decidindo o legislador em oferecer às partes, um espaço legítimo que pode ser utilizado para realização da autocomposição, instrumento capaz de trazer mais efetividade na solução de litígios.

E nessa perspectiva a Lei de Improbidade se mostra perfeitamente adequada a ter nessa nova proposta que vai ser construída por esta Comissão Especial, a inclusão de mecanismos autocompositivos, o que deve auxiliar e muito na solução de diversas situações que são levadas ao judiciário, mas que poderiam facilmente serem resolvidas entre as partes.

Por esse motivo o presente Requerimento visa com a oitiva das autoridades acima elencadas, trazer as suas contribuições para colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial.

Sala das Comissões, em de outubro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T - R S